
DILIGÊNCIA PARA ESCLARECIMENTO

LICITANTE: CHTT BRASIL EIRELI – EPP. **CNPJ:** 35.651.632/0001-08

PROCESSO LICITATÓRIO: nº 093/2022 – Tomada de Preço 006/2022

DATA DE ABERTURA: 01/06/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTE JANYARA MARINHO, SEGUNDO RECOMENDAÇÕES DO MP Nº. 001/2022-MP/3º PJR. EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA.

REF: Suspensão do certame referente à análise das propostas de preços apresentadas na sessão pública de abertura.

1 – DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A SUSPENSÃO:

Nos termos da Lei nº 8.666/93 consigna em seu artigo 43, § 3º o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, estabelecendo o seguinte comando:

“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, *in verbis*:

“Atente para o disposto no art. 43, §3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei”.

A Legislação que trata dos procedimentos licitatórios faculta ao responsável por conduzir a licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

A realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação ou pregoeiro para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas. Por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2 – CONSIDERAÇÕES

2.1 - CTHT BRASIL EIRELI – EPP

Primeiramente, cumpre destacar, que o art. 43, § 3º da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/93, possibilita a realização de diligências em qualquer fase da licitação, de modo a esclarecer e robustecer ainda mais a instrução processual. Nesse sentido, após a abertura do envelope “Proposta de Preço” da licitante habilitado, realizou-se a Análise Técnica, realizada pelo Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, Sr. **MARCELO AUGUSTO VASCONCELOS - CREA 1519072856**, em que *“considerando a análise das proposta ofertada pela empresa, CTHT BRASIL EIRELI – EPP, habilitada para a fase de julgamento do edital do Processo Licitatório nº 093/2022, Tomada de Preço nº 006/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTE JANYARA MARINHO, SEGUNDO RECOMENDAÇÕES DO MP Nº. 001/2022-MP/3º PJR. EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA, em atendimento ao Município de Redenção, segue para providencias, e correção das planilhas.*

PROPOSTA 01:

Empresa: CTHT BRASIL EIRELI – EPP

Valor da proposta: **R\$ 831.368,16** (oitocentos e trinta e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos).

Parecer Técnico:

A empresa CTHT BRASIL EIRELI – EPP apresentou planilha com valor configurando Valor global **R\$ 831.368,16 (Oitocentos e Trinta e Um Mil, Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Dezesseis Centavos)**, e um **desconto de 19,04 %**.

Encargos Sociais e Mão de Obra

1.1 Tabela com os Valores dos Encargos Sociais **não** consta na documentação recebida.

Em razão disso, com supedâneo na legislação em vigor e nas disposições Edilícias, e considerando a Análise técnica, a CPL abre diligência para que a empresa CTHT BRASIL EIRELI – EPP, faça seus esclarecimentos e apresente a Tabela com os Valores dos Encargos Sociais não consta na documentação recebida.

Reforça-se que o esclarecimento/correção acima elencado tem o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata as informações que exclua qualquer subjetividade e ruído no entendimento da administração e licitante, sustentando desta maneira, os princípios básicos de licitação.

Ao exposto, solicitamos que essa empresa apresente **em até 24 (vinte e quatro) horas**, para apresentação da a Tabela com os Valores dos Encargos Sociais não consta na documentação recebida.

Sustentados pelo princípio da Transparência, da Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa, da Igualdade e, principalmente, do Julgamento Objetivo, temos a intenção de garantir o correto julgamento para todos os concorrentes da Licitação; da proposta de preço; evitar desclassificação por omissão de informação ou informação errônea; garantir a qualidade objeto pela contratada; Identificar o padrão de julgamento da Planilha de Custo e Formação de Preço realizado por essa empresa;

O presidente da CPL, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Com o objetivo de ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA, para poder decidir com tranquilidade e segurança se declara a empresa vencedora do certame.

Redenção – PA, 08 de junho de 2022

Lenival Estevão Alves

Presidente da CPL

Portaria nº 067/2021-GPM